

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt , Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra , Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTES CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO

THE DIFFICULTIES OF TEACHING ON THE EDGE OF MEDICE AND LAW

Ermelino Franco Becker ¹

Resumo

O ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. A compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação. Mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

Palavras-chave: Ensino de medicina legal, Interseção entre medicina e direito, Diferenças entre cursos de medicina e direito

Abstract/Resumen/Résumé

Forensic medicine learning is characteristically complex for law and medicine students. The perception of differences between each epistemologic process and type of students is important for good results in forensic documents and its evaluation. Changes in law and medical school could approach professionals and achieve more homogeneous and fair practice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Forensic medical teaching, Law and medicine intersection, Law and medicine school differences

¹ Médico cirurgião oncologista, mestrando em direito no PPGD UNICURITIBA, médico legista no instituto medico legal do Paraná.

1.Introdução

A medicina legal e a bioética são as áreas que aplicam os conhecimentos médicos ao mundo jurídico. A medicina legal “é a aplicação dos conhecimentos médicos às questões que concernem aos direitos e deveres dos homens reunidos em sociedade.” (Hercules, 2008) Tal intersecção é intensamente complexa por uma série de fatores.

A ética como ciência de estudo dos comportamentos humanos em relação às atitudes morais apresenta uma fluidez que desatualiza rapidamente as verdades e conclusões estabelecidas. A própria bioética nasceu entre as décadas de sessenta e setenta do século passado. (Pessini, 2010) Não só as variações se processam no tempo, mas também coexistem nas diferentes nações, nas diferentes etnias, nas diferentes posições políticas e nas diferentes classes sociais. Sob o ponto de vista pessoal, cada indivíduo trilha um caminho diferente, suscitando em seu âmago mágoas e alegrias que interferem profundamente nos seus valores morais.

O direito, além da natural diferença entre os sistemas normativos nacionais, possui intrincada hierarquia de normas que, produzidas por órgão legislativos e executivos diversos, apresentam antinomias importantes, e precisam de conhecimento jurídico razoavelmente sedimentado para suas resoluções. “Só o homem que sabe pode ter-lhe o domínio” (Ferraz Jr,1987)

A medicina legal também possui facetas próprias, que envolvem novas tecnologias, condições de trabalho, interpretações de achados primários e secundários, vistos muitas vezes num sentido temporal retrógrado, com imprecisões e inevitáveis suposições por parte dos peritos.

Tanto os alunos dos cursos de direito como os profissionais do campo jurídico, notadamente os que atuam em direito e criminal e direito médico habitualmente possuem razoável dificuldade na interpretação dos documentos médicos e na valoração das informações para o caso em questão. Como saber se aquela descrição de “abdome plano, flácido, sem renitências ou visceromegalias indica algum problema ou tem relevância na conduta do emergencista? Ou se os receptores de estrogênio e progesterona são mais importantes que a porcentagem do KI-67 naquele caso de tumor de mama? A figura do

assistente técnico supre parcialmente esta dificuldade, mas não é suficiente quando da análise dos vetores de decisão médica.

Por outro lado, os estudantes de medicina e os médicos também compreendem com sofreguidão o mapa das trilhas jurídicas e a função dos órgãos de acusação, defesa, controle, apoio social e até cartórios. Como interpretar a legitimidade de um pedido de perícia realizado por exemplo, pelo conselho tutelar quando ele vem ladeado por trechos do Estatuto da Criança e do Adolescente, citando que podem requisitar serviços da segurança pública? Como reagir a uma ordem judicial impossível de se cumprir como por exemplo providenciar uma vaga de UTI se ela representaria a retirada de outra pessoa já em tratamento naquela unidade? E se o juiz determinar que determinado político torne público seus exames de saúde? Onde traçar a linha que separa o dever legal da quebra de sigilo na prestação de informações solicitadas pelas autoridades? Qual atitude de questionamento deixa de ser uma interação normal com a autoridade e passa a ser considerada crime de desrespeito?

Todas essas dificuldades passam pela diferença natural entre os campos de conhecimento, mas também são influenciadas pela maneira como se dá o processo epistemológico do aprendizado.

Enquanto nos profissionais da medicina existe um senso comum de que todos estão trabalhando para o bem do paciente ou do conjunto da saúde da população, no direito não há um objetivo comum tangível que se possa conceituar como justiça para o qual todos trabalhariam em conjunto. A busca da justiça se dá através da contraposição de argumentos de duas ou mais partes frente a um julgador.

A medicina moderna se embasa muito na chamada medicina baseada em evidências, onde a melhor conduta é aquela que foi medida em trabalhos de comparação com diversas características científicas. Tais resultados tendem a se repetir quando reproduzidos ao redor do mundo, não pela vontade do ser humano, mas pela própria realidade dos fatos.

O direito, comparativamente, é mais dependente de seus operadores e varia tanto que mecanismos de padronização como as súmulas vinculantes precisam ser aplicados para determinar maior homogeneidade nos resultados.

Tais diferenças de doutrinas repetidamente ensinadas durante a vida acadêmica, geram formandos essencialmente diferentes em seus raciocínios científicos, práticos e

filosóficos. Quando de seu reencontro nos assuntos periciais e de direito médico, é esperada grande taxa de incongruências em suas atuações.

2.Aspectos da formação médica

A formação dos médicos pode ser resumida em três facetas distintas que, harmonizadas, terão como resultado a produção de um profissional de elite. São elas conhecimento, habilidade e atitude. (Santos, 2011)

A primeira faceta é o conhecimento técnico. Classicamente dividido em ciclo básico e profissionalizante, e mais modernamente com integrações entre estes através da metodologia de estudo baseado em problemas, o conhecimento médico inicial possui três pilares mais importantes: a anatomia, a fisiologia e a farmacologia. Tais disciplinas, ministradas a jovens em geral com idade abaixo dos vinte anos costumam exigir destes exaustiva carga horária de estudos, com critérios de avaliação rigorosíssimos.

No ciclo profissionalizante, onde ocorrem os estudos das doenças e dos tratamentos, os alunos são confrontados com a complexidade das decisões médicas, com os mecanismos de transformação da teoria em ações práticas e com o amadurecimento da vocação dentro do leque de opções de especialidade que a medicina oferece.

No estágio prático que encerra o curso, classicamente chamado de “internato”, os estudantes se integram aos serviços nos hospitais escola e passam a ter a oportunidade de, sempre sob direta supervisão, realizar procedimentos médicos como a entrevista com o paciente, o exame físico, a solicitação de exames complementares, o preenchimento de informações nos prontuários, e eventualmente até procedimentos cirúrgicos e obstétricos na medida de suas habilidades.

A segunda faceta da formação do profissional médico é o desenvolvimento de habilidades clínicas e cirúrgicas. Este conceito representa um universo mais impreciso, seja pela variabilidade natural entre os diversos professores, seja pela percepção de que cada aluno tem características individuais inatas e adquiridas que promovem ou retardam o êxito do treinamento.

No ciclo básico se adquirem habilidades corriqueiras como a capacidade de aferir a pressão arterial, o vocabulário representativo dos sintomas e sinais fundamentais, a interpretação básica dos sinais e sintomas clínicos, os resultados exames laboratoriais e achados de imagem. Na parte cirúrgica se aprende os conceitos de esterilização, nomes de instrumentos, passos básicos da cirurgia, como incisões, métodos de dissecação, técnicas de controle para sangramentos, instalação de acessos venosos e a vias aéreas.

No ciclo profissionalizante as habilidades clínicas se aprofundam para a contextualização dos achados clínicos e laboratoriais frente ao caso individualizado de cada paciente. Também se adquire a capacidade de realizar o raciocínio entre os riscos e benefícios envolvidos na decisão clínica e se começa a perceber os primeiros traços da responsabilidade envolvida em cada decisão profissional. Na prática cirúrgica, as primeiras oportunidades de participar de cirurgias dão a dimensão ao estudante das nuances anatômicas e fisiológicas envolvidas no equilíbrio entre a doença, o tratamento e a resistência do organismo. Percebe-se o gradiente de dificuldades das cirurgias e a emotividade "sui generis" relacionada com os mecanismos de concentração, colaboração, superação pessoal e devoção pela arte, que impactarão no resultado final daquele tratamento.

Já no internato, pelo volume de interações com os professores e com os pacientes, as habilidades clínicas repetidamente utilizadas se incorporam à própria personalidade do formando. As habilidades cirúrgicas variam em maior escala, com a habitualidade dos mais hábeis optarem por carreiras como cirurgiões. Nas duas áreas ocorrem o contato com os maus resultados e seu impacto nas pessoas envolvidas, sejam os profissionais, sejam os familiares.

A terceira faceta da formação do profissional médico está assentada no desenvolvimento da atitude, ou postura profissional. O conhecimento médico associado à falta de comportamento moral dá margem a inúmeras infrações e também escândalos. Assim, durante os seis anos do curso, é grande a responsabilidade das instituições em informar os limites legais e éticos vigentes, com a formação filosófica e técnica que os embasam. Embora o grande motivador dos alunos seja a repetição das posturas dos mestres, a delineação das normas vigentes precisa ser apresentada formalmente.

Ainda no ciclo básico, a disciplina de bioética é estudada entre o segundo e terceiro ano do curso. Assuntos como história da bioética, escolas de pensamento, princípios e códigos

são os primeiros a ser lecionados. Temas de bioética clínica como o aborto, a terminalidade da vida, sigilo profissional, reprodução assistida, omissão de socorro, pesquisa em seres humanos e outros completam essa primeira formação.

No ciclo profissionalizante, a disciplina de medicina legal é a responsável pela apresentação das perícias médica nas suas mais variadas aplicações aos alunos. A disciplina também sustenta o conhecimento básico do sistema judicial brasileiro.

Atuar em tal área da medicina não costuma ser o planejamento da maioria dos estudantes nesta fase do curso. Simultaneamente, eles estão estudando as matérias de clínica e cirurgias especializadas, com carga de informação densa e de difícil compreensão, gerando uma certa desvalorização do estudo da medicina legal.

No internato, a grande maioria dos alunos não terá a oportunidade de se envolver em trabalhos periciais, uma vez que o estágio se concentra nos hospitais escolas e outros setores de medicina assistencial.

Mesmo pesquisas em temas de bioética são de ocorrência rara neste período, com o esforço dos alunos em se preparar para a vida profissional ou o processo seletivo das vagas nas residências médicas. O momento acadêmico é muito desfavorável para suprir deficiências de formação nesta fronteira entre a medicina e o direito.

3.Aspectos da formação jurídica

Os estudantes de direito percorrem um caminho acadêmico de cinco anos até a sua formatura.

Também se podem notar uma sequência entre as matérias básicas nos dois primeiros anos e as matérias mais técnicas nos anos seguintes.

A formação humanista característica da profissão necessita a compreensão não apenas da lei e suas aplicações, mas dos caminhos e das razões sobre os quais o sistema normativo foi construído.

As disciplinas típicas do início do curso de direito como história do direito, teoria das relações jurídicas, filosofia, ciência política, antropologia e economia produzem a base do conhecimento sem a qual o jurista não compreende verdadeiramente o sentido por trás das palavras.

Como perceber o conflito entre os direitos do estado contra os direitos do cidadão sem estudar os constitucionalistas americanos? Como entender a divisão de poderes sem a leitura de Descarte, Rousseau, Locke e Hobbes? Como compreender a papel do poder judiciário sem a percepção na história dos efeitos das ditaduras em cada nação?

Nos anos avançados do curso, os acadêmicos de direito estudam não só a legislação, mas a parte prática das diversas áreas de atuação da ciência, como direito penal, civil, de família, trabalhista, internacional, administrativo, tributário e empresarial. Devido à característica infinita da ciência, é costume nas cidades de médio e grande porte que o profissional se especialize, seja por afinidade pessoal com a matéria, seja pelo mercado de trabalho. Paralelamente, as oportunidades de estágios práticos são numerosas e os alunos povoam tanto os serviços públicos como os escritórios na condição de estagiários, desenvolvendo as habilidades e posturas que o completarão como ser profissional. Progressivamente o estagiário de direito passa das tarefas braçais como organizar papeis para levantamento de dados e depois para a produção de peças jurídicas simples ou até mesmo complexas.

Embora seja uma área em franca ascensão, nem direito médico nem medicina legal e perícias são obrigatórias nos atuais currículos brasileiros, aumentando o abismo do conhecimento entre os profissionais.

4.Aspectos da história da medicina legal no Brasil.

A medicina legal tem uma trajetória evolutiva, porém de certa forma errática dos tempos do império até os dias atuais.

Costuma-se dividir didaticamente três fases da medicina legal no Brasil. (Hercules,2008)

A fase “estrangeira” se dá do período colonial até 1877 e se caracteriza pela dependência de conhecimentos europeus para a confecção dos laudos e pela certa desorganização das

relações entre os peritos e os operadores do direito. De qualquer maneira, dificilmente se questionava a opinião do médico perito, ainda que fosse especialista em outra área da medicina.

Em 1832, D. João VI transformou as escolas médico cirúrgicas em faculdades de medicina. A cátedra de medicina legal no Rio de Janeiro e na Bahia têm seu início nesse mesmo ano. Também se regulamentou o primeiro código penal brasileiro, (de 1830), com a criação de regras para o exame pericial e da figura do perito oficial. Estudos científicos passaram a ser realizados pelos estudantes muitas vezes como tese de final de curso.

Com o professor Souza Lima assumindo a cátedra da medicina legal na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, em 1877, passamos à fase “de transição”. O ensino da medicina legal passou a ter um caráter mais prático e a integração com a segurança pública se estreitou. O papel social da perícia se intensifica. A tecnologia já passava a ter seu papel pericial com exames toxicológicos

A fase de nacionalização é marcada pela posse de Raimundo Nina Rodrigues, em 1895, na faculdade de medicina da Bahia. (Maio,1995) Ele e outras figuras como Afrânio Peixoto, cada um em seu estado, passam a influenciar nos atos administrativos governamentais defendendo as estruturas públicas de perícias contra as vontades políticas contrária aos interesses da justiça. As primeiras lutas pela independência da perícia e da investigação datam do começo do século XX, com fases subseqüentes de mais ou menos sucesso ao redor do Brasil. Tal luta ainda persiste em grande parte pela falta de compreensão dos governantes da importância da qualidade e imparcialidade da prova técnica para um resultado justo dos julgamentos

Com o desenvolvimento tecnológico das ciências forenses como a química legal, a computação, a papiloscopia, a genética e também com a revolução da informática, da internet, dos celulares e das câmeras, cada vez mais há a possibilidade de estudos materiais dos vestígios dos crimes.

O volume e o custo destes exames aumentam exponencialmente, assim como a desproporção com as estruturas instaladas, tanto no espaço físico como nos recursos humanos.

Conforme o professor Genival Veloso de França:

“Na maioria dos Estados, e principalmente naqueles mais pobres, em geral, poderíamos ter um nível melhor na Perícia Forense. Agora, para isso é preciso criar não apenas condições estruturais, mas investir em recursos humanos. Valorizar os profissionais e, principalmente, capacitá-los.”

Tanto os profissionais médicos como os do direito não recebem adequadamente em sua formação esta trajetória histórica da ciência pericial, nem as condições atuais de trabalho. Consequentemente, há deficiência de percepção sobre as consequências sociais da fragilidade jurídica relacionada à falta de estrutura dos órgãos de perícia. Segue o professor Genival: “Lamentavelmente, ser perito no Brasil era, e ainda é, uma atividade autodidata.”

5.Aspectos éticos da atividade pericial médica.

O código de ética médica (CEM) tem um capítulo exclusivo dedicado à atividade pericial médica. Tal capítulo tem uma abordagem completamente diversa dos outros. Se resumirmos alguns dos primeiros corolários introdutórios teremos que:

Artigo I “A medicina é uma profissão a serviço do ser humano”.

Artigo II “O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano”.

Artigo VI “O médico jamais utilizará seu conhecimento para sofrimento físico ou moral”

Artigo XI “O médico guardará sigilo”

Artigo XXI “O médico aceitará as escolhas de seus pacientes”

Artigo XXVII “É vedado desrespeitar a integridade física e mental”

Além de lógicas, tais determinações são absolutamente convenientes para a sociedade e seu funcionamento. Também se pode afirmar que elas vão ao encontro dos anseios das pessoas vocacionadas para a área assistencial.

Quando, porém o CEM aborda a questão pericial, em seu capítulo XI, os artigos desviam o foco do atendimento da pessoa humana e fixam uma série de restrições, de modo a ter

um novo objetivo, o auxílio à justiça. Tal alteração se constitui em atividade de natureza totalmente diferente para o médico.

Citamos, para ilustração, vedações do código:

Artigo XCIII “ Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado”

Artigo XCV “ Realizar exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de prédios ou de dependências de delegacias de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios. ”

Artigo XCVIII “ Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência. ”

Ao contrário dos primeiros artigos, estes não possuem uma interpretação automática para o profissional da medicina. Ao contrário, eles pressupõem um antagonismo muitas vezes oculto da mente treinada apenas para sempre oferecer o máximo de esforço e dedicação.

Os alunos das faculdades de medicina de hoje nasceram após a redemocratização e não poderiam supor que o artigo que veda o exame médico em carceragens envolva uma proteção do profissional contra o abuso de autoridade, além de servir como mecanismo de proteção da sociedade contra um governo autoritário.

A sociedade guarda uma atitude de respeito e confiança pelos médicos. Como possuidores de conhecimentos de difícil compreensão, dedicação ao paciente e postura humanizada, o médico dificilmente é questionado em suas ações e intenções. Como explicar a ele que o atendimento pericial se dá no âmago de um conflito? Como definir os limites de suas atribuições ou sua competência?

Como explicar que quaisquer áreas limítrofes, obscuras ou opinativas de seu laudo serão questionadas formalmente, inclusive com suspeições do próprio profissional, mesmo que seja por razões que não envolvam nenhum ilícito prévio? Como conscientizá-lo de que,

após a formalização do laudo, não só as palavras serão escrutinadas como possivelmente também sua vida profissional e pessoal?

Tal contraste interpretativo entre a atividade pericial e as atividades assistenciais gera dificuldades de conciliação entre os princípios bioéticos da benevolência e da justiça.

Enquanto assistente, não há opositores exceto a própria doença a ser combatida e a imperfeição das estruturas. Enquanto perito, torna-se adversário o lado para o qual a perícia foi desfavorável.

6.Aspectos éticos da advocacia em relação ao laudo pericial

O código de ética e disciplina Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) não apresenta especiais citações em relação à atividade pericial, exceto, no Artigo 2.o, a obrigação de manter “ a honra, a nobreza e a dignidade da profissão” e “ atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé.”

Mas se estende ao assistente técnico da parte a vedação do artigo 6º “ É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé. ”

Portanto o médico que assiste tecnicamente a parte não pode produzir pareceres inverídicos sobre os fatos da perícia, sob risco de infração ética do advogado.

7.Problemas dos peritos na prática jurídica

Infelizmente e com frequência, o médico moderno, mesmo com certa experiência, mal compreende as implicações de sua posição, quando incumbido de uma tarefa pericial. Sabendo pouco além da necessidade do respeito às ordens das autoridades judiciárias, as armadilhas profissionais facilmente são erguidas e o médico se torna exposto. Embora possa conhecer a existência dos códigos penal, civil e do consumidor, é rara o aprofundamento de sua leitura, e ainda menos comum o estudo através de obras comentadas. É difícil sua interpretação pelos profissionais da saúde.

A leitura sem a formação da ciência do Direito gera uma interpretação positivista, ou simplista dos mecanismos judiciais. Tal efeito leva a posturas inadequadas, por vezes de insuficiência e por vezes extrapolativa dos limites de sua atuação.

O desconhecimento, pelo perito, da prática jurídica também impede a adequada interpretação dos atos do processo gerando posturas inadequadas, belicosas ou desproporcionalmente dóceis do perito, quando caberia algum tipo de protesto ou ponderação.

O primeiro desafio do perito é o vocabulário. Palavras técnicas como intimar, impugnar, arguir e suspeição dão margens a interpretações imperfeitas e eventualmente angustiantes. Apenas como ilustração, uma intimação judicial que agende depoimento para um dia de plantão em serviço emergencial cria uma situação insolúvel para o médico. Deve respeitar o chamado do juiz mas nem sempre conseguirá um substituto para seu turno. Qual a maior infração? Faltar o depoimento ou o serviço? Naturalmente, há meios de se conciliar os compromissos, mas tal solução não está escrita no ordenamento.

Além do vocabulário, necessita o perito também se habituar com as ferramentas eletrônicas dos processos virtuais, que variam de tribunal para tribunal.

Outra dificuldade é a de reconhecer, entre as autoridades, quais podem requisitar a perícia. Tipicamente, podemos citar a situação de requisições aos peritos oficiais por parte da polícia militar ou mesmo dos conselhos tutelares. O ato pericial no direito criminal tipicamente atende à autoridade judiciária.

Eventualmente chega um pedido do conselho tutelar com requisição para exame de violência sexual contra criança, citando seu artigo 136, no terceiro parágrafo, alínea a, *“requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.”* Para o perito, não só o papel oficial timbrado, mas também a citação da lei levam ao cumprimento da ordem. A falta de percepção de que o conselho tutelar não possui função investigativa em casos de violência sexual e deveria acionar a delegacia, é típica da maneira como a formação do médico é conduzida. (Estatuto da criança e do adolescente, artigo 136)

Também a compreensão dos prazos judiciais permeia um terreno mal compreendido. Embora tais datas sejam bastante claras nos códigos, a variação de complexidade das perícias leva a dilatações toleradas dos prazos de entrega. Também contribui para isso a

sobrecarga do sistema judiciário com processos durante até mesmo décadas para seu julgamento.

Os limites da atuação do perito também se assemelham mais a zonas cinzentas que a linhas precisas. O perito é o auxiliar da justiça e serve ao juízo para assessorá-lo através de seus conhecimentos técnicos. Mas pode se deparar com a percepção de que as partes não abordaram aspectos do fato que a seu ver teriam importância. Deve se limitar a dirimir as dúvidas e quesitos apresentados ou deve alertar para o fator não abordado que passaria a ser um novo eixo de discussão? Pelo treinamento epistemológico da medicina não haveria dúvida em levantar o problema. Pela prática jurídica, poderia haver alguma irregularidade técnica.

Por ocasião da sustentação oral das partes e da arguição presencial do perito, advogados hábeis são capazes de conduzir a interpretação dos achados periciais de maneira mais favorável a seus clientes maximizando os aspectos vantajosos ou mesmo produzindo raciocínios sofismáticos em cima do laudo técnico. É natural que assim aconteça, e também que se questione duramente o próprio perito em situações de perícia com resultado contrário aos interesses da parte. Muitas vezes, após ter entregado seus melhores esforços, se encontra este em situações de constrangimento que são atípicas para sua alma de medicina assistencial. Após os depoimentos, não há previsão de qualquer retorno avaliativo sobre sua conduta e há um vácuo sobre o sucesso ou fracasso de sua atuação. Nem todos os médicos entendem tal situação como normal e saem da experiência inseguros e até ressentidos.

Por último, mas não de menor importância, está a questão remuneratória do trabalho pericial. Em contraste com a medicina assistencial e sua rotina de pagamento de honorários pelos convênios, pelo SUS ou pelos particulares, os honorários periciais exigem ações formais pelos peritos dentro do processo, tanto na proposição de valor quanto na cobrança. Além disto, principalmente conforme o código civil, há certa imprecisão sobre a variação aceitável de valores, gerando eventualmente desproporcionalidades com a complexidade e com o valor da causa.

8.Problemas dos juristas em relação à perícia

A primeira dificuldade dos operadores do direito é reconhecer entre os profissionais médicos, aquele que reúna o conhecimento técnico sobre o assunto médico em pauta, com a habilidade de relatar os achados da perícia e responder adequadamente os quesitos. Muitas vezes bons cirurgiões, clínicos ou ortopedistas, com nomes respeitados na comunidade não possuem a vocação literária do esclarecimento escrito. Distinguir tais profissionais muitas vezes envolve mecanismos de tentativa e erro. Outra dificuldade típica da era atual é conseguir um profissional que possua tempo disponível para a atividade pericial, uma vez que é comum as jornadas de trabalho estendidas por vários empregos entre os médicos.

Outro desafio, em virtude da facultatividade da disciplina de medicina legal nos cursos de direito, é a compreensão dos termos periciais. Há os termos mais básicos, como proximal, sagital ou esplênico que são esclarecidos por uma rápida busca em dicionários, mas também há situações que exigem maior base de conhecimento médico legal como a fronteira interpretativa entre achados patognomônicos, típicos ou apenas sugestivos de determinada evidência. Tal dificuldade é científica, mas também doutrinária. Ela se entrelaça com a precisão de formulação dos quesitos, uma vez que estes cumprem a função de encaixar o laudo à legislação. Se não se compreende quais achados da perícia são determinantes para o julgamento, provavelmente os quesitos não serão efetivos para representá-los.

Em decorrência da dinâmica dos processos, por vezes é difícil conseguir que o perito esclareça determinado ponto que é vital para o resultado final. Nos casos criminais, em virtude da instalação dos imediatos fenômenos biológicos, a perícia se realiza muitas vezes antes da investigação policial dos fatos e pode deixar de detalhar algum achado. Nas arguições orais, como o perito não acompanha o julgamento e os outros depoimentos, até para não se contaminar em sua convicção, as perguntas por vezes não são compreendidas em seu contexto e as respostas não fluem de maneira esclarecedora.

9. Propostas para o melhor ensino e compreensão da medicina legal e perícias médicas

Não se pode imaginar que exista solução fácil em qualquer área de interseção entre ciências tão diferentes. Todo o caminho do raciocínio legal se constrói a partir de história, raciocínios e pressupostos diferentes dos da medicina. Fazendo uma analogia, não é apenas como se trocassem os sentidos das vias como na mão inglesa. É como se todas as leis de trânsito, pavimentação das ruas, a mecânica dos carros, as rotas e mesmo a língua das placas mudassem. Para um motorista se readaptar é preciso que o treinamento seja mais profundo e completo.

Por ora no Brasil temos uma estrutura deficiente de formação de médicos especialistas em medicina legal e perícia médica. Há apenas dois programas de residência médica no país, vinculados à USP, ambos com menos de uma década de funcionamento. Os demais especialistas formais receberam seus títulos através de comprovação de atividade pericial por um mínimo de seis anos e prova de título junto à Associação Médica Brasileira (AMB). Isto significa a grande maioria dos peritos formados a partir de um aprendizado informal com colegas mais experientes e feito às custas de experiências pessoais em atuações práticas de maneira predominantemente autodidata.

Na perícia oficial, os próprios órgãos previdenciários e criminais produzem um treinamento inicial mais ou menos intenso de acordo com as premissas das necessidades de atendimento, uma vez que não há lei que torne uniforme o treinamento mínimo. Na dificuldade da realização dos concursos para preenchimento dos cargos de carreira, contratos de trabalho temporários e terceirização costumam ser as soluções paliativas. Pela própria circunstância do contrato não há investimento de recursos e de tempo na melhor formação destes peritos.

Mesmo com a mais recente figura do assistente técnico, para ao menos se possibilitar a discussão formal do laudo pericial, a sociedade não pode prescindir de melhor qualificação profissional na medicina pericial e outros temas de direito médico.

Três facetas precisam ser trabalhadas na integração da medicina e do direito. O conhecimento técnico básico por ocasião da formatura precisa ser aprofundado tanto nos cursos de medicina como nas cadeiras do direito.

Na medicina, o aprofundamento da compreensão sobre os sistemas normativos e o papel de cada órgão e autoridade é um dos pontos críticos da adequação da futura atividade pericial. Essa medida tende a evitar o abuso de autoridade sobre os sistemas periciais oficiais. Maior carga horária também é necessária devido à maior abrangência moderna da medicina legal. (Muñoz,1997). Paralelamente é preciso aproximar os órgãos oficiais de perícia das escolas. Tanto o instituto médico legal como os órgãos periciais da previdência social, dos departamentos de trânsito e dos tribunais trabalhistas são oportunidades de aprendizado prático de valor inestimável e hoje estão subutilizadas para tal fim. Não é fácil, historicamente, permear tais locais para o trânsito de professores e acadêmicos, mas não há dispositivo legal intransponível. (Cerqueira, 2015)

Pela parte das faculdades de direito, a valorização da disciplina de medicina legal oportunizaria aos alunos os conhecimentos anatômicos e fisiológicos e periciais essenciais para adequada compreensão do laudo e sua conexão com os fatos. Mais importante, a epistemologia científica que guia as decisões médicas poderia ser melhor ilustrada de modo a facilitar a interpretação dos acontecimentos em causas de direito médico.

Na terceira faceta, após a formação a nível de graduação, temos a educação continuada e a especialização dos profissionais. Embora não haja escassez de eventos científicos de perícias forenses nem de direito médico, e os profissionais prestigiem com massiva presença e qualidade, há carência de exigências formais de atualização no serviço público, com vícios e condutas persistentes antagônicas à melhor prática pericial. Nesse sentido, os programas de residência precisam se multiplicar gerando não só os especialistas puros, mas também um volume mais expressivo de publicações, trazendo a medicina legal brasileira para uma condição compatível com o desenvolvimento tecnológico atual de nosso país.

Referências bibliográficas

CERQUEIRA, E. A perícia médico-legal e o ensino: dissidências e discussões na Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal. Hist. cienc. saude-Manguinhos vol.22 no.2 Rio de Janeiro Apr./June 2015

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA ou RESOLUÇÃO CFM Nº1931/2009 (Publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90)

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Disponível em: <https://www.oab.org.br/arquivos/pdf/LegislacaoOab/codigodeetica.pdf> Acesso em 29/04/2020.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-versao-2019.pdf> Acesso em 02/05/2020.

FERRAZ JR, T.S. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. p. 1. 6.ed.:São Paulo: Atlas, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRANÇAG.V. entrevista para periódico. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/seguranca/exercicio-da-pericia-no-brasil-chega-a-ser-ato-de-coragem-1.606887> Acesso em 01/05/2020,

HERCULES, H.C. **Medicina legal- texto e atlas**. p 10. São Paulo: Editora Ateneu, 2008.

MAIO,M.C. **A Medicina de Nina Rodrigues: Análise de uma Trajetória Científica** Cad. Saúde Pública vol.11 no.2 Rio de Janeiro Apr./June 1995

SANTOS, W.S. Organização curricular baseada em competência na educação. Rev. bras. educ. med. vol.35 no.1 Rio de Janeiro Jan./Mar. 2011.

MUÑOZ,D.R. **Medicina normativa**. Saúde, ética e justiça, 2(1) p.1-5, 1997.

PESSINI, L. **Problemas Atuais de Bioética**. 9.ed. Centro Universitário São Camilo. São Paulo: Loyola, 2010.